

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A Presente contratação visa o **Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital Municipal “Nossa Senhora da Consolação”, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.**

1.2. A presente contratação deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.

2.1. Justifica-se a presente aquisição dos gêneros alimentícios para atender a demanda necessária tanto para realização das atividades rotineiras e administrativa das unidades de saúde de responsabilidade da SEMUS entre outras ações que demandam recursos que necessitam de tais materiais, no que tange é de grande valia para a efetivação das atividades e relação aos gêneros alimentícios é importante ressaltar que tais alimentos são imprescindíveis para a garantia de recuperação saudável dos pacientes bem como para oferecimento de produtos alimentícios de forma adequada aos funcionários, pacientes e acompanhantes garantindo a continuidade dos serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os objetos a serem comprados devem possuir as seguintes especificidades técnicas e quantitativas, com o propósito de atender a esta solicitação, quais sejam:

Itens	Especificações	Unid.	Qtd.
1	ACHOCOLATADO OU NESCAU EM PO DE 500G SIMILAR	UNID	6.000
2	ACHOCOLATO OU NESCAU 400g OU SIMILAR	UNID	6.000
3	AÇÚCAR de pct 1 kg	KG	7.000
4	ADOÇANTE LIQUIDO VIDRO "P"	UNID	400
5	BISCOITO CREAM CRACKER 3X1	CX	6.800
6	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 3X1	CX	6.000
7	CAFÉ EM PÓ PCT DE 250g - torrado	UNID	4.000
8	CAFÉ GRANULADO OU NESCAFÉ 250g OU SIMILAR	UNID	2.000
9	LEITE EM PÓ EM LATA TIPO NINHO OU SIMILAR	LATA	4.000
10	LEITE EM PÓ . DE 250 KG DE PRIMEIRA QUALIDADE	UNID	4.000
11	LEITE MOLICO DESNATADO ou SIMILAR	LATA	1.000
12	MARGARINA 500 G	UNID	800
13	MASSA DE MILHO PARA CUSCUZ TIPO FLOCÃO 500G	UNID	4.000
14	MASSA DE ARROZ TIPO FLOCÃO 500G	UNID	4.000
15	SUCO EM PÓ DE 500G	PACOTE	1.000
16	FECULA DE MANDIOCA 1KILO	PACOTE	1.000

17	AMIDO DE MILHO OU SIMILAR 200G	CX	1.000
18	MACARÃO TIPO ESPAGUETE 500G	PACOTE	5.000
19	FARINHA LACTA OU SIMILAR 400G	LATA	400
20	AVEIA EM FLOCOS 170G	CX	5.000
21	OLEO DE SOJA 900ML	UNID	2.400
22	ARROZ TIPO I I KILO	UNID	30.000
23	TRIGO C/FERMENTO	UNID	1.000
24	SUCO GARRAFA 500 ML SORTIDOS	UNID	7.000
25	ABACATE	KG	4.000
26	ABACAXI	UNID	4.000
27	ABÓBORA	KG	2.000
28	BANANA PRATA FINA	DÚZIA	1.600
29	BATATA DOCE	KG	1.600
30	BATATA INGLESA	KG	3.000
31	BETERRABA	KG	2.000
32	CARNE C/ OSSO (bovina) CHAN	KG	8.000
33	CARNE MACIÇA (bovina) PATINHO	KG	10.000
34	CARNE MOÍDA (bovina) CONGELADA	KG	4.000
35	CENOURA	KG	2.000
36	CHUCHU	KG	2.000
37	FRANGO SEM VICERAS CONGELADO	KG	6.000
38	LARANJA	DÚZIA	2.000
39	LIMÃO	KG	1.000
40	TOMATE	KG	3.000
41	CEBOLA	KG	2.400
42	PIMENTAO	KG	2.000
43	REPOLHO	KG	2.000
44	ALFACE	UNID	1.000
45	MELANCIA	KG	1.000
46	MAÇÃ	KG	1.200

4. CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS**, observado o cumprimento do fornecimento dos produtos/materiais, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo pela comissão responsável pelo recebimento com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até **5 (cinco)** dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça do Mercado Central, S/N, Centro, Colinas/MA, ou outro endereço que for informado na Ordem de Fornecimento.

5.3. O(s) fornecedor (es) ficará(ão) obrigado(s) a substituir no prazo de até **48 (quarenta e oito horas) horas**, os produtos de má qualidade ou insuficientes para o consumo após o recebimento de Notificação expedida pela CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para a Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.1. Os **gêneros alimentícios**, entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS**, provisoriamente e definitivamente da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 (cinco) dias** consecutivos do recebimento provisório.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014**; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.3. A **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.2. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.3. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.4. As exigências da **FISCALIZAÇÃO** se basearão nas Especificações e nas Normas a obedecer. Deverá a **CONTRATADA** consultar a **FISCALIZAÇÃO** em caso de dúvidas, devendo ser mantido um estreito entendimento entre as equipes de trabalho, tendo a **FISCALIZAÇÃO** amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.5. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA para com os trabalhos adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.6. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades consideradas de natureza grave, objetivando a imediata reparação;

8.7. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;

8.8. Proporcionar acesso da CONTRATADA às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8.9. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;

8.10. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos, objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-los no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.

9.2. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega dos produtos.

9.3. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

9.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.6. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

9.8. A Contratada obriga-se a disponibilizar Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

9.9. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Promover, por meio do **FISCAL DE CONTRATO** designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o acompanhamento da entrega dos produtos/prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. **Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante **forneceu ou fornece produtos compatíveis com o objeto desta licitação**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

11.1.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.2. **Declaração** sob as penas da lei que realizará a entrega ou fornecimento obedecendo as normas Sanitárias, de Medicina e Segurança do Trabalho, e ainda, que assume, sob as penas da Lei, toda responsabilidade por eventuais prejuízos que causar a Contratante e/ou a terceiros, sem ônus para o Contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo *inidôneo* ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar com o Município de Colinas**, será descredenciado no **Cadastro de Fornecedores do Município**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a **Município de Colinas**, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

12.4. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o **Município de Colinas** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Colinas/MA**.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

Colinas, 29 de outubro de 2021.



Rita Francisca Ribeiro Lucio
Assessor Técnico

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a abertura/realização do procedimento licitatório com fulcro no art. 38 da Lei nº 8.666/93.



Liliane Neves Carvalho
Secretária Municipal de Saúde